



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 040/2025**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, para prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. ERLEY ALVES LAGO, tendo em vista o Termo de Referência, documento nº 00100.192911/2025-92, o Parecer nº 820/2025 - ADVOSF, documento nº 00100.208639/2025-70, a autorização da Sra. Diretora-Geral, documento nº 00100.219611/2025-68, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.019206/2025-13, resolvem aditar o Contrato nº 040/2025, com base no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, na Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Termo de Referência, documento nº 00100.192911/2025-92, fica acrescida a Cláusula Décima Quarta ao Contrato nº 040/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALOJAMENTO POR GÊNERO

(...)

A Contratada deverá organizar a hospedagem dos(as) participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros de modo que os 18 (dezoito) apartamentos duplos sejam distribuídos por gênero, preferencialmente em andares distintos para cada grupo e, quando isso não for possível, em áreas contíguas, garantindo proximidade entre as unidades de cada grupo e facilitando a supervisão, observada a disponibilidade do empreendimento.

§1º Os 14 (quatorze) apartamentos destinados aos estudantes deverão ser organizados por gênero, preferencialmente em andares distintos, de modo que os masculinos sejam acomodados em um mesmo andar e os femininos em outro. Na impossibilidade, deverão ser alocados em áreas próximas, de forma a garantir a organização e a segurança do grupo.



SENADO FEDERAL

§2º Sempre que possível, deverá ser alocado um dos 2 (dois) apartamentos destinados aos profissionais do Senado Federal, responsáveis pela coordenação do projeto, nas proximidades de cada grupo (masculino e feminino), de modo a facilitar a supervisão.

§3º Os 2 (dois) apartamentos de reserva técnica (participantes com necessidades especiais, que necessitem de acompanhante) também deverão, se viável, ser localizados no mesmo andar ou em área próxima aos demais apartamentos contratados

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista a alteração realizada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO” do Contrato nº 040/2025 fica renumerada para “CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ERLEY ALVES LAGO
VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA

VIAMAR
VIAGENS E
TURISMO
LTDA:2493112
3000104

Assinado de forma
digital por VIAMAR
VIAGENS E TURISMO
LTDA:24931123000
104
Dados: 2025.11.26
15:57:16 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\VIAMAR CT 040 2025 1ªTA Alt. 19206 2025 (TM).doc